



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02415/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02843/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Nilo Pordeus Xavier

03.02. IDADE: 66, FLS.60.

03.03. CARGO: Assessor Auxiliar

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 132.256-3

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: PORTARIA A - nº 2832, FLS. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 42.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/53, onde verificou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que adote as providencias no sentido de apresentar aos autos documentos pessoais do servidor legíveis. Além disso, adicionar a Certidão do tempo averbado no serviço privado.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário, acostou aos autos, para fins de defesa, o documento de fls. 44041/17.

Ao analisar a documentação apresentada pela autoridade responsável, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº. 2832 de fl. 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Nilo Pordeus Xavier, formalizado pela Portaria A nº 2832 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 21/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02842/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Nilo Pordeus Xavier, formalizado pela Portaria A nº 2832 - fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 15:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:18



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO